

Leis nºs 911 e 912/97-PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 362

Macapá - Amapá, 10 à 19 de Dezembro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Anníbal Barcellos

PREFEITO

Airton Quaresma de Oliveira

VICE-PREFEITO

Caleb Garcia Medeiros

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Alfredo Inajosa Braga

CHEFE DO GABINETE CIVIL - GABIC

Ademir Santos de Almeida

AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIADO

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ALBERTINA GUEDES DA SILVA

SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

JOÃO DE ANDRADE DE UCHÔA

SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS

SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE

CLEONICE MACÊDO ALVES

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

JANARY CARVÃO NUNES

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COOR. GERAL

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

DECRETO Nº 1.816/97 - PMM

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 900.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V, e, tendo em vista autorização contida no Art. 7º, inciso I da Lei nº 841, de dezembro de 1996 da PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do artigo anterior, correrão a conta do excesso de arrecadação, conforme permissivo legal contido no Parágrafo 1º, Inciso II, combinado com o Parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na fonte Outras Transferências da União - Receita de Convênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 05 de Dezembro de 1997.

ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito de Macapá

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

Secretário da SEMPLA

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD, até 08 (oito) dias após a publicação.

NESTA EDIÇÃO

**DECRETOS
PORTARIAS
LEIS
AVISOS
JUSTIFICATIVA
TERMOS
RESOLUÇÃO
CONTRATO
EXTRATOS
ERRATA
ANEXOS**

DECRETOS**DECRETO Nº 1.827/97 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992 e considerando o disposto no Art. 69, inciso I da Lei nº 133/80-PMM de 26 de dezembro de 1980, combinado com o Art. 53 da Lei Complementar nº 001/93 - PMM, de 15 de julho de 1993 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, regulamentada através do Decreto nº 235/95 - PMM, de 03 de abril de 1995 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 2265/97-PMM, datado de 05 de novembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor ODAMIR CAMPOS SUSSUARANA, do Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, Prefeitura de Macapá, ocupante da categoria funcional de Professor, classe C, sub-classe D, nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a partir do dia 05 de novembro de 1997.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos tomará as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 05 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 09 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.828/97 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992 e, finalmente o que consta no Requerimento s/ nº, datado de 05 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO KARLA KARINA PORPINO SERRANO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, código DAS. 101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS. 100 da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a partir do dia 05 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 05 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 11 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.829/97 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992 e, finalmente o que consta no Requerimento s/ nº, datado de 05 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO TEREZINHA GOMES ARAÚJO DE ALEMIDA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Análises e Revisão do Departamento de Tomadas de Contas, código DAS. 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS. 100 da Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 05 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 05 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 11 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.830/97 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ROSEMIRA COSTA PEREIRA, da Função Gratificada de Chefe de Distribuição de Material em Geral, Correspondente ao Código CAI. 201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária - CAI. 200, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 11 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.831/97 - PMM

Abre, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 34.800,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 222, inciso V, e art. 7º, inciso VII da Lei nº 841/96 da PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em Macapá, 12 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

Secretário da SEMPLA

DECRETO Nº 1.832/97 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 1638/97 - GAB/PRES/TJ/AP, datado de 25 de novembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR os termos do Decreto nº 1740/97 - PMM, datado de 31 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJ/AP, a servidora MARIA DE JESUS LIMA GOMES, pertencente ao Contrato Administrativo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnica em Administração Pública, lotada no Gabinete Civil - GABIC, sem ônus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 12 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.833/97 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1208/97-PMM, datado de 9 de maio de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JOSÉ BENEDITO DE SOUZA ROCHA, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe B, nível 12, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, 3/5 (três quintos), da Função Gratificada de Encarregado da Pavimentação Asfáltica, código CAI. 201.1, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária CAI-200, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP.

Art. 2º - O benefício que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a partir de 9 de maio de 1997, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de 9 de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 12 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.834/97 - PMM

Dispõe sobre a Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso V da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º - O Suprimento de Fundo será concedido no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - O Suprimento de Fundo destina-se a atender despesas miúdas de pronto pagamento, com Serviços de Terceiros e Material de Consumo, que não possam subordinar-se ao processo de licitação.

Art. 3º - Os Suprimentos de Fundos serão autorizados pelo Gestor Municipal, tendo como limite máximo o valor correspondente a 5.000 UFIR.

Art. 4º - Não serão concedidos Suprimento de Fundo, para aquisição de material permanente, execução de obras e outras despesas de capital.

Art. 5º - Não se fará Suprimento de Fundo a servidor em alcance nem a responsável por dois Suprimentos de Fundos isto é, somente poderá ficar sem prestar contas de 2 (dois) Suprimentos.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese a responsabilidade pela aplicação de Suprimentos de Fundos poderá ser transferida a outro servidor.

Art. 7º - O responsável por Suprimentos de Fundo que não prestar contas dos recursos recebidos, estará sujeito a Tomada de Contas Especial, além de outras penalidades legais.

Art. 8º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão extraídos em nome do gestor que prestará contas à SEMFI.

Art. 9º - Não será permitida a apresentação de documentos comprobatórios de despesas com

rasuras e/ou fraudadas, nem de despesas realizadas de maneira indevida.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 12 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.835/97 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR JANARY CARVÃO NUNES, Secretário Municipal de Finanças, código DAS 101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, a viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Fortaleza - CE, para tratar de assuntos de interesses da Administração Municipal, no período de 15 à 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 15 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.836/97 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR ÂNGELO DE ALCÂNTARA QUEIROZ, Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, código DAS. 101.2, para responder cumulativamente pelo Secretário Municipal de Finanças, correspondente ao Código DAS. 101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, que encontra-se na cidade de Fortaleza - CE, tratando de assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 15 à 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 15 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.837/97 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR MARIA LUCRÉCIA OLIVEIRA BATISTA, Chefe da Divisão de Informação em Saúde, código DAS 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, a viajar de

Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília - DF, PARA PARTICIPAR DO TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO ESTADUAL, PARA HABILITAÇÃO NAS NOVAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO SUS, no período de 17 à 19 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 16 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.838/97 - PMM

Abre, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 2.581.271,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V, e Art. 7º, inciso VII da Lei nº 841/96 da PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.581.271,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e um reais) conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 17 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

Secretário da SEMPLA

DECRETO Nº 1.839/97 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 40, inciso III, alínea "d", Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal; Arts. 36, inciso II, 46, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município; Art. 187, inciso III alínea "d" e Art. 67, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1930/97 - PMM, datado de 28 de julho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade o servidor ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 500113-6, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Operador de Máquinas Pesadas, classe B, nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP.

Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente como proventos proporcionais de sua aposentadoria, o valor correspondente a 13/35 (treze, trinta e cinco) avos do vencimento do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, classe B, nível 12, acrescido de 13% (treze por cento) de anuênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 19 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 393/97-PMM

A(O) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta no ofício nº 519/97 - GAB/SEMEC, datado de 07 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, Chefe da Seção de Orientação Educacional, a viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Capital Federal - Brasília, a fim de participar do Processo de Elaboração do Plano Nacional de Educação, no período de 10 a 20 de novembro de 1997, promovido pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 10 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 10 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 394/97-PMM

A(O) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais

que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1429/97-PMM, datado de 03 de junho de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor JOSÉ MIGUEL QUARESMA BRITO, ocupante da categoria funcional de Operador de Máquinas Pesadas, classe C, nível 17, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, no período de 03 de novembro de 1997 à 02 de fevereiro de 1998, em virtude do servidor haver completado 01 (hum) quinquênio de efetivo exercício (1983/1980).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 12 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 395/97-PMM

A(O) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2196/97-PMM, datado de 15 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor ROQUE DOS SANTOS LEMOS, ocupante da categoria funcional de Agente de Vigilância, classe C, nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, no período de 06 de dezembro de 1997 à 05 de março de 1998, em virtude do servidor haver completado 01 (hum) quinquênio de efetivo exercício (1992/1997).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 15 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 396/97-PMM

A(O) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1131/97-PMM, datado de 23 de abril de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor JOÃO BORGES VIEGAS SOUTO, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Obras, classe C, nível 14, lotado na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, no período de 19 de janeiro à 18 de abril de 1998, em virtude do servidor haver completado 01 (hum) quinquênio de efetivo exercício (1992/1997).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 15 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 397/97-PMM

A(O) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2233/97-PMM, datado de 29 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor RICARDO AUGUSTO OLIVEIRA EVANGELISTA, ocupante da categoria funcional de Engenheiro Civil, classe A, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, no período de 10 de dezembro de 1997 à 09 de março de 1998, em virtude do servidor haver completado 01 (hum) quinquênio de efetivo exercício (1990/1995).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 398/97-PMM

A(O) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município, considerando que o servidor teve 01 (uma) falta no quinquênio de 1992/1997, estendendo-se o período aquisitivo de sua licença-prêmio no mês de julho de 1997, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicado subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2102/97-PMM, datado de 16 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor JOSÉ DE HOLANDA CORTES, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe B, nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Abastecimento, no período de 01 de dezembro de 1997 à 28 de fevereiro de 1998, correspondente ao interstício de julho de 1992, a agosto de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se..

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 399/97-PMM

A(O) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais

que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1278/97-PMM, datado de 15 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, ocupante da categoria funcional de Agente de Vigilância, classe B, nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 10 de dezembro de 1997 à 09 de março de 1998, em virtude do servidor haver completado 01 (hum) quinquênio de efetivo exercício (1989/1994).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 400/97-PMM

A(O) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2001/97-PMM, datado de 18 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor AUGUSTO CESAR NUNES DA SILVA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe C, nível 19, lotado no Gabinete Civil/GABIC, no período de 02 de janeiro à 01 de abril de 1998, em virtude do servidor haver completado 01 (hum) quinquênio de efetivo exercício (1992/1997).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997.

PORTARIA Nº 401/97-PMM

A(O) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, e finalmente o que consta no Memorando nº 127/97-PMM, datado de 23 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER a servidora ODINETE GADELHA DE MIRANDA, Auxiliar Técnico em Administração, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e RAIMUNDA BATISTA VASCONCELOS DOS SANTOS, Técnica em Administração, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pertencentes ao Contrato Administrativo, para exercerem suas atividades funcionais na Seção de Encargos Sociais, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a proceder o ato necessário ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de dezembro de 1997.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997.

LEIS

LEI Nº 911/97-PMM

Fica criado o Programa de Doação de Sangue no Município de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Doação de Sangue no Município de Macapá, que se fundamenta no estímulo à doação de sangue por parte dos funcionários municipais.

Parágrafo Único - Esse programa terá como Órgão de Referência o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP.

Art. 2º - O Município estabelecerá campanhas de estímulos a doação de sangue no âmbito de suas Secretarias, Autarquias e Fundações, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Parágrafo Único - A doação de sangue por parte dos funcionários, será seguida de Portaria de elogio, publicada no Diário Oficial do Município e transcrita na ficha funcional do doador.

Art. 3º - O Servidor Municipal poderá deixar de comparecer ao seu trabalho, sem prejuízo de vencimentos, por um dia, após a doação do sangue.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 10 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 912/97-PMM

Autoriza o Município de Macapá, a construção da Escola Livre Municipal do Meio Ambiente, na Cidade e Município de Macapá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma ESCOLA LIVRE MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, em área de terra na Cidade Municipal de Macapá.

Art. 2º - A área de terra a ser concedida para construção do Educandário, fica localizada no Parque Florestal Municipal, na Cidade de Macapá.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a consecução desta lei, ficando conforme o caso, autorizada a proceder a desapropriação, dentro dos trâmites legais.

Art. 4º - A Escola Livre Municipal do Meio Ambiente, será denominada de "CHEFE HUMBERTO".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 10 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

AVISOS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE ALIENAÇÕES E DE COMPRAS, instituída através do Decreto nº 448/97-PMM, torna público, que estará realizando licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, conforme especificações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/97 - CPL/PMM
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

GERAIS

ABERTURA: 29/12/97 ÀS 17:00 HORAS
LOCAL: NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITO À AV. FAB Nº 840 - CENTRO, TEL.: 213-1146.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, os editais, complementos e demais informações necessárias, estarão disponíveis e poderão ser obtidos no endereço da Comissão até 72 (setenta e duas) horas, antes da ABERTURA, em horário normal de expediente da PMM, das 07:30 às 13:30 horas.

Macapá, 09 de dezembro de 1997

ERIC SAULO DE ALMEIDA FERNANDES
Presidente da CPL/PMM

RATIFICO:
EM 03/12/97

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE ALIENAÇÕES E DE COMPRAS, avisa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, conforme especificações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/97 - CPL/PMM
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ABERTURA: 05/01/98 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL: NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITO À AV. FAB Nº 840 - CENTRO, TEL.: 213-1146.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, os editais, complementos e demais informações necessárias, estarão disponíveis e poderão ser obtidos no endereço da Comissão até 72 (setenta e duas) horas, antes da ABERTURA, em horário normal de expediente da PMM, das 07:30 às 13:30 horas.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

ERIC SAULO DE ALMEIDA FERNANDES
Presidente da CPL/PMM

RATIFICO:
EM 15/12/97

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

HOMOLOGO
EM: 11/12/97

ANNÍBAL BARCELOS
Prefeito Municipal de Macapá

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR: R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS)

FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 6.423/97 - MEC/FNDE/PMM.

ADJUDICADOS: Elcilene Cativo de Oliveira e outros.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para possibilitar o custeio das despesas com o pagamento de horas/aulas aos instrutores que ministrarão aulas no Curso de Capacitação para 115 docentes e 12 Técnicos que atuam na Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

A inexigibilidade do ato licitatório ocorre sempre que houver inviabilidade de competição em decorrência da impossibilidade fática ou lógica de se promover um certame. No caso de prestação de competição, são necessários certos elementos característicos, pois se pressupõe que uma atividade desenvolvida pelo ser humano dificulta a padronização. Dessa forma há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual, não sendo qualquer pessoa que satisfaz tais exigências.

O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, face a sua relevância, foi considerado pelo legislador pátrio como serviço técnico especializado, sendo inclusive destacado no Inciso VI do Artigo 13 do Estatuto. Dessa forma, de acordo com o entendimento doutrinário, a Administração Pública pode necessitar de pessoas que desempenhem tais serviços e contratá-los diretamente, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, bem como satisfaçam os interesses almejados pelo Ente Público, na sua função precípua de viabilizar as necessidades da população.

O eminente professor administrativista pátrio DIÓGENES GASPARINI, em sua obra "DIREITO ADMINISTRATIVO", Editora Saraiva, 3ª edição, reportando-se a respeito da inexigibilidade de licitação, leciona que:

"Inexigibilidade é a circunstância de fato ou de direito encontrada no bem que se deseja adquirir, na pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para negócios pretendidos por quem em princípio está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. É a circunstância encontrada na pessoa que se quer contratar e que por essa razão impede a licitação a qualidade de ser notória especialização".

Portanto, quando a contratação envolver serviços técnicos-científicos especializados, principalmente aqueles indicados no Art. 13, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório, desde que a seleção obedeça a certos requisitos, pois somente os particulares habilitados e capacitados poderão desenvolver o serviço de modo satisfatório. A Administração não necessita promover a licitação formal, mas está subordinada a certas exigências,

com a finalidade de que os interesses públicos sejam satisfeitos com a ação governamental a ser empreendida.

Na situação "in casu", a Administração Municipal selecionou as pessoas habilitadas dentro de critérios estabelecidos, inclusive definindo o valor da hora/aula ao custo padrão praticado pelo Município para treinamentos e capacitação de recursos humanos, o que conduz a não ter parâmetros para promoção de um certame. A escolha de professores para atuar como instrutores devem-se as suas capacidades intelectuais incontestáveis reconhecidas no âmbito local, e, ainda, suas experiências em eventos interiores da mesma natureza, satisfazendo o interesse público, e estando assentado às determinações imperativas da norma.

A despesa em apreço tem a sua ação administrativa fundamentada no Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, com redação alterada pela Lei nº 8.883/94, considerando que a situação enseja inviabilidade de competição, conforme já evidenciado.

Do exposto, e para salvaguarda dos elevados interesses públicos, assim como para cumprimento das determinações estabelecidas na legislação, submetemos a presente justificativa à apreciação e homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, e conseqüente publicação através do Órgão de Imprensa do Município, assegurando a eficácia do presente ato administrativo e atendimento das exigências do Artigo 26, do Diploma Jurídico Indigitado.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1997.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HOMOLOGO
EM: 17/12/97

ANNÍBAL BARCELOS
Prefeito Municipal de Macapá

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
VALOR: R\$ 3.208,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITO REAIS).

ADJUDICADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Justifica-se a dispensa de licitação para possibilitar a contratação dos serviços de digitação, processamento, impressão das provas e fornecimento de toda a estrutura administrativa e material necessária às realizações do **Concurso Público** promovido pelo Município de Macapá, destinado ao provimento de cargos das categorias funcionais de Professor e Especialista em Educação, envolvendo a participação de 6.500 (SEIS MIL E QUINHENTOS) candidatos inscritos.

A dispensa do ato licitatório ocorre sempre que alguém, obrigado em princípio a licitar, é dispensado por força da lei, desde que ocorra certa condição. Nos casos de dispensas elencados taxativamente na lei, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Quando se tratar de contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que dedica-se a atividades da pesquisa do ensino ou do desenvolvimento institucional, a legislação permite que seja efetivado diretamente sem a realização de licitação.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC é uma entidade de reconhecida reputação ético-profissional que presta relevantes serviços à sociedade local, formando mão-de-obra especializada nas mais diversas áreas, bem como promove cursos e eventos de capacitação e atualização do mais elevado nível a custos reduzidos. Possui, ainda, uma estrutura física e tecnológica de grande porte, sendo um dos maiores centros de formação profissional do Estado. Essas qualidades incontestáveis conduziram o município a optar pela contratação direta dessa Instituição, considerando que um evento grandioso como um **Concurso Público** dessa natureza, que mobiliza parcela considerável da população local, deve ser processada de forma a não deixar dúvidas quanto a seriedade e lisura em todas as etapas do seu desenvolvimento. É inegável, ainda, ressaltar que há necessidade de confinamento dos elaboradores das provas, bem como de todo o pessoal que terá contato com os Boletins de questões, durante os dias que antecedem a aplicação das provas, e o SENAC dispõe de todo o aparelhamento básico que satisfaz a viabilização dessa atividade.

O eminente professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, leciona que:

“A Supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral, de licitação prévia para a Contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar outros procedimentos, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”.

A despesa em apreço tem a sua ação administrativa fundamentada no que dispõe o Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, considerando que a contratação direta da Entidade adjudicada se assenta ao comando imperativo da norma legal indigitada, e a opção da Administração deve-se as qualidades, estrutura e funcionalidade da mesma, que atendem tanto as exigências da Lei, quanto aos interesses públicos.

Do exposto, e para salvaguarda dos elevados interesses públicos, assim como para cumprimento das determinações estabelecidas na legislação, submetemos a presente justificativa à apreciação e homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, e conseqüente publicação através do Órgão de Imprensa do Município, assegurando a eficácia do presente ato administrativo e atendimento das exigências do Artigo 26, do Diploma Jurídico citado.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TERMOS

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO:
EM ___/___/___

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
 OBJETO: Concessão de uso do Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - SCÓP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Finanças

FIRMA: IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.

PRAZO: 12 meses

VALOR GLOBAL: 8.100,00

Submetemos a superior consideração do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Macapá a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente ao pagamento de R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS), objetivando o contrato de concessão de licença de uso do Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - SCOP, de propriedade da firma acima mencionada, tendo em vista tratar-se de uma instituição de caráter educativo, científico, cultural, sem fins lucrativos e com especialidade no fornecimento de serviços necessários de vital importância para o sistema de informática nesta secretaria.

O serviço enquadra-se na dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Solicitamos a Vossa Excelência que ratifique o presente termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ratificação, conforme o disposto no art. 26 do mesmo diploma legal.

Macapá(AP), 28 de novembro de 1997.

JANARY CARVÃO NUNES

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 013/97 e ADJUDICO o objeto AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO PERUA, ZERO KM, DESTINADAS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES, em favor da firma AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA, de conformidade com a aprovação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços Administrativos de Aliações e de Compras do Município de Macapá.

Macapá, 10 de dezembro de 1997

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Administração

TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 488/97-PMM, combinado com o disposto no Art. 49 (Caput) da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e com os termos do Parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve, REVOGAR a TOMADA DE PREÇOS Nº 014/97-CPL/PMM, que objetivava a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM, DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

Macapá, 12 de dezembro de 1997

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPAMA

RESOLUÇÃO Nº 001/97 - C A

Aprova procedimentos para concessão de benefícios e prestação de serviços aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35, inciso X da Lei nº 741/95-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá ao segurado no caso de preferência pela internação em apartamentos de unidades hospitalares credenciadas ou por nosocômios não contratados com o IPAMA, arcar com ônus do sobrepreço, se optar por acomodação de padrão superior ao ajustado. Neste caso terá, o beneficiário ou seu responsável legal, que assinar o Termo de Responsabilidade o qual será fornecido pela CONTRATADA.

Art. 2º - Fica o segurado, nos termos do art. 19 do Estatuto do IPAMA, obrigado a arcar com uma contra-partida de 20% (vinte por cento) das despesas contraídas.

§ Único - Se o segurado optar por serviços hospitalares não contratados pelo IPAMA, faz-se necessário requerimento ao Presidente do Instituto, expondo o motivo da urgência que justificou a opção.

Art. 3º - As áreas de especialidades oferecidas pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá - IPAMA, com consultas médicas e tratamento são: Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Cardiologia, Oftalmologia, Assistência ao parto, Anestesiologia, Fisiatria, Fisioterapia, Neurologia, Ortopedia, Traumatologia, Ultrassonografia, Urologia, Gastroenterologia e Alergologia, Odontologia simples (não incluindo tratamento de canal, ortodontologia e prótese), conforme anexos I e II.

§ Único - Cirurgias de médio porte, estabelecidas no anexo III.

Art. 4º - O período de internação, considerado dentro da normalidade, obedecerá os seguintes prazos:

Patologia Clínica	03 dias
Traumatologia	03 dias
Pequena cirurgia	02 dias
Média Cirurgia	03 dias.

Obstetrícia

Parto Normal	02 dias
Parto Cesariano	03 dias

§ 1º - Nos casos de urgência e/ou emergência, a CONTRATADA obriga-se a atender o beneficiário e comunicar ao CONTRATANTE 72 (setenta e duas) horas após o atendimento, sob pena de desobrigá-lo do pagamento dos serviços.

§ 2º - A acomodação para internação dos beneficiários do IPAMA, SERÁ EM ENFERMARIA DE DOIS LEITOS.

§ 3º - Os períodos de internação que ultrapassarem os períodos previstos no art. 4º, torna-se necessário solicitar a prorrogação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante formulário que será

avaliado e autorizado pelo serviço médico do IPAMA, não se responsabilizando pelos pagamentos que não obtiveram autorização.

Art. 5º - Para exames complementares, rotineiros, conforme especialidades supra-citadas, EXAMES ORDINÁRIOS, o pagamento dos mesmos, será feito nos termos do art. 2º da presente Resolução.

§ Único - No caso de EXAMES EXTRAORDINÁRIOS, não estabelecidos para tratamento prescrito por médico, aplicar-se-á para fins de pagamento o disposto no § Único do art. 4.

Art. 6º - Os honorários médicos a serem pagos pelo IPAMA, serão os constantes na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira (AMB), BRASÍNDICE e Conselho Federal de Medicina, decidam de outra forma, e Tabela de Credenciamento e Convênios da Associação Brasileira de Odontologia (ABO).

Art. 7º - A Guia de Serviço a Realizar GSR, em relação à consulta médica, tem validade por 15 (quinze) dias, dando direito ao retorno, dentro deste período.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria do Conselho de Administração do IPAMA/AP, em 03 de dezembro de 1997.

MARIA DÓMINGAS MACHADO BARBOSA
Presidente do CA/IPAMA

ANEXO I

RADIODIAGNÓSTICO

- Exame de crânio e fase
- Exame da coluna vertebral
- Exame do esqueleto torácico e membros superiores
- Exame da bacia e membros inferiores
- Exame de órgãos internos do tórax (tórax P.A., tórax lordótica, laringe)
- Exame de abdomen simples, abdomen A. P. útero grávido, abdome agudo.
- Exame contrastado do aparelho digestivo (esôfago, colcistogramafia oral, colangiografia, estômago e duodeno)

- Exame contrastado do aparelho urinário (urografia venosa, com bexiga pré e miccional) uretrocistografia.

ULTRASSONOGRAFIA

- Ecografia ginecológica
- Ecografia obstétrica
- Ecocardiografia modo M
- Ecografia do abdomen total
- Ecografia do órgão abdominal

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS (PATOLOGIA CLÍNICA)

- **BIOQUÍMICA I - COMPONENTES:** Colesterol, creatinina, fósforo, glicose, lipídios totais, ácido úrico, cálcio, potássio, sódio, dosagem de proteínas totais e frações.
- **EXAMES DE FEZES I - COMPONENTES:** Investigação de enzimas proteolíticas, pesquisa de eosinófilos, dosagem de estecobilinogênio, pesquisa de gordura fecal, pesquisa de protozoário pelo método da hematoxilia férrica, exame de fragmentos ou partes de helmintos para identificação, pesquisa de larvas, pesquisa de leucócitos fecais, pesquisa de leveduras, pesquisa de oxiúros, com colheita pelo swab anal, parasitológico, pesquisa de sangue oculto nas fezes, pesquisa de shistosoma em fragmentos de mucosa, pesquisa de albumina.
- **HEMATOLOGIA I - COMPONENTES:** Coombs direto ou indireto, hemograma completo ou fração, fator Rh (D) com D.U., filária, pesquisa de grupo sanguíneo ABO, teste de homólise ácida, pesquisa de hemoglobina, prova cruzada pré transfusional, retratação de coágulo, determinação de tempo de coagulação e tempo de sangramento, pesquisa de plasmódio, pesquisa de tromboplastina ativa V.H.S.
- **IMUNOLOGIA I - COMPONENTES:** Determinação quantitativa de aso, determinação de hialuronidade, ID para cisticercose, pesquisa para brucelose, ID para cardidiase, teste latex para fator reumatóide, Id para mantoux, Id mitsuda, sorologia para mononucleose, Id para reação de monte negro, pesquisa de proteína c, reativa, reação de aglutinação para rickettsia, reação de VDRL, teste imunológico para gravidez (latex).
- **IMUNOLOGIA VI - teste de Elisa para anti HIV.**

- **MICROBIOLOGIA I - COMPONENTES:** Exame a fresco: pesquisa de BAAR, bacterioscopia,

pesquisa de criptococo, pesquisa de fungos direta, pesquisa leptospira, pesquisa de monilia, pesquisa de treponema pallidum, pesquisa de trihomonas, pesquisa de escabiose, pesquisa de phitiriús púbis.

- **URINA I - COMPONENTES:** Exame de rotona de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia), sedimentoscopia quantitativo.

ANEXO III

CIRURGIA DE MÉDIO PORTE

- Amigdalectomia
- Apendicectomia
- Cesariana
- Cirurgia de prenhez ectópica
- Colectomia
- Coledocoplastia
- Colpoperíoneoplastia
- Correção cirúrgica de bexiga
- Correção cirúrgica de fistula vésico-entérica
- Correção cirúrgica de estrabismo
- Correção cirúrgica de fistula
- Cirurgia de pterígio
- Laparotomia exploradora
- Laringectomia parcial e total
- Linfadenectomias
- Mastectomia simples

PEQUENAS CIRURGIAS

- Biópsia de lábios, boca, pele, pálpebras, tumores superficiais, etc.
- Exerece calos, cistos sebáceos
- Retirada de corpo estranho subcutâneo
- Drenagem e incisão de abscesso, fleimão
- Suturas de pequenas lesões de pele ou mucosa
- Punção, biópsia de mama
- Biópsia do colo uterino
- Biópsia conjuntiva
- Cauterização de úlcera de córnea
- Retirada de corpo estranho da córnea
- Drenagem pleural
- Toracocentese
- Debridamento de escara ou ulceração
- Curetagem pós abortamento
- Excisão de pólipos uterinos.

CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

1- CONTRATANTE:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ -
C.G.C. 05.995.766/0001-77
END.: AV. FAB. 840, BAIRRO CENTRAL - MACAPÁ-
AP
REPRESENTADA POR: ANNÍBAL BARCELLOS
C.P.F.: 001.288.647-53
C.I.: 30.403-MM.

2 - CONTRATADA:

DIRECTRIZ MESTRAIZ ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA
AV. BEIRA MAR, 405 - 406 - CASTELO - RIO DE
JANEIRO-RJ
CGC 01.696.121/0001-82
INSC. MUNICIPAL 221.518-7
REPRESENTADA POR:
JOÃO VICENTE FERREIRA - CPF 216.707.307/00
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS DEODATO -
770.811.617-15

Os supra mencionados e qualificados, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação dos serviços abaixo relacionados, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam:

OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste contrato é a execução de serviços especiais de assessoramento e consultoria, a serem prestados por profissionais da CONTRATADA à CONTRATANTE e empresas estas ligadas, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fará pesquisas sobre a existência e a disponibilidade de recursos vinculados ao "FGTS de empregados Não Optantes", pela via administrativa, relativos as importâncias que, depositadas pela CONTRATANTE em contas vinculadas, sejam passíveis de ressarcimento ou restituição, consoante disposição expressa na legislação de 1996 e no artigo 21 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

II - PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato é feito pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da data do efetivo início dos trabalhos, sendo automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, na hipótese do não encerramento dos

processos administrativos iniciados durante a sua vigência. Nesta hipótese, o termo final do contrato ocorrerá quando a CONTRATANTE receber o último valor recuperado a partir do trabalho iniciado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Também determinará a prorrogação do prazo contratual, o atraso por parte da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas na cláusula VI, quando as solicitações consignarem prazos de atendimento.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a efetuar, por seus próprios meios, todas as gestões necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, especialmente:

(a) obter informações, pesquisar e analisar eventuais ocorrências de contas ressarcíveis do FGTS, a partir de dados externos e/ou elementos e documentos internos fornecidos pela CONTRATANTE;

(b) preparar petições, requerimentos e solicitações, encaminhando-os junto aos órgãos competentes;

(c) promover as providências administrativas necessárias, até o momento em que as importâncias, objeto de ressarcimento, sejam colocadas à disposição da CONTRATANTE;

(d) prestar, até o último dia de cada mês, informações acerca do andamento dos serviços contratados.

IV - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA: A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA apenas na hipótese de serem identificados de valores representativos dos direitos em forma desses depósitos de FGTS Não Optantes, objeto deste acordo, pagando-lhe o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total que vier a ter direito a receber, proveniente de qualquer ativo identificado em decorrência deste serviço. Fica entendido que, caso a CONTRATADA não consiga, por qualquer motivo, obter/disponibilizar para a CONTRATANTE os recursos financeiros ou ativos, não terá direito a qualquer remuneração.

Parágrafo Primeiro: A remuneração da CONTRATADA será calculada sobre o valor total dos direitos e ativos na data em que comunicar formalmente a disponibilidade dos direitos à contratante.

Parágrafo Segundo: As partes ajustaram ainda:

(a) - que, a remuneração prevista nesta cláusula deverá ser paga em ato contínuo aos créditos efetivados e liberados para a CONTRATANTE, oriundo do ressarcimento conseguido, sejam eles totais ou parciais.

(b) - que, ressalvada a obrigação referida no "CAPUT" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, independente de ter havido ou não ressarcimento para a CONTRATANTE.

(c) - que, se após os levantamentos da documentação junto à CONTRATANTE, esta não desejar o prosseguimento das atividades, pagará à CONTRATADA, a título de indenização, todas as despesas efetuadas comprovadamente, incluindo o número total de horas apontadas durante o trabalho dos profissionais da CONTRATADA, a razão de um salário mínimo por hora trabalhada e apontada.

(d) - correrão por conta da CONTRATANTE, as despesas com deslocamentos dos profissionais da CONTRATADA, do tipo: PASSAGENS AÉREAS (PTAs), HOSPEDAGENS; e DESLOCAMENTOS em geral (Táxis, etc), ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de comprovantes e relatórios de viagens, desde que autorizadas previamente.

(e) - caso a CONTRATANTE possua débito com a Caixa Econômica Federal que a impeça de receber, parcial ou integralmente os valores obtidos/disponibilizado pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato, ainda assim estará obrigada a pagar integralmente o valor devido à CONTRATADA, conforme item IV deste acordo.

V - RESILIÇÃO: O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus de parte a parte, salvo o direito da CONTRATADA ao recebimento da remuneração pelos serviços já iniciados, incidentes sobre o valor percentual indicado na cláusula IV, e prestados até a data da renúncia; data esta, na qual haverá a emissão de relatório do trabalho executado até aquele momento.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DISPOSIÇÕES FINAIS:

(a) - A CONTRATANTE, através de seus profissionais, colocará à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários às verificações e análises, quanto à existência de contas ressarcíveis; inclusive liberando

o acesso ao arquivo-morto de seus empregados, fornecendo local adequado à realização das atividades, assim como subscrever as petições preparadas pela CONTRATADA, para tal fim.

(b) - Do mesmo modo, deverá a CONTRATANTE outorgar à CONTRATADA, procuração com fim específico de representá-la junto ao setor de controle de contas de NÃO OPTANTES do FGTS da Caixa Econômica Federal, em caráter específico, podendo solicitar e retirar extratos ou outro sistema utilizado por esta instituição, acompanhar pedidos de ressarcimentos e cumprir as exigências que venham a surgir, podendo também, assinar os comprovantes que venham a ser emitidos por esta instituição, e praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, que vigorará até 17/05/98, vedado, o subestabelecimento e o recebimento direto de qualquer importância por parte do(s) outorgado(s).

(c) - Se, no decorrer do Trabalho, a CONTRATANTE desejar incluir outras empresas a ela ligadas, ou a seus acionistas e dirigentes, direta ou indiretamente, poderá fazê-lo a qualquer tempo. Neste caso, bastará anexar ao presente as procurações autorizadas para realizar os trabalhos contidos no objeto deste contrato, na conformidade do item (b) da parte VI.

(d) - Caso a Contratante possua débito junto a Caixa Econômica Federal que a impeça de receber, parcial ou integralmente, os valores obtidos/disponibilizados pela Contratada, em decorrência deste contrato, ainda assim estará obrigada a pagar integralmente o valor devido à Contratada, conforme item IV deste acordo.

(e) - A CONTRATADA manterá informada a CONTRATANTE do andamento e tramitação dos processos de seu interesse, objeto deste contrato.

(f) - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Macapá-AP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de risco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a tornar-se.

Nestas condições justas e acordadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus devidos e regulares efeitos de direito.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ANNÍBAL BARCELLOS
Contratante

**DIRECTRIZ MESTRAIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA.**
JOÃO VICENTE FERREIRA
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS DEODATO
Contratada

EXTRATOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 004/97-PMM.

PARTES: Município de Macapá-AP - Prefeitura Municipal de Macapá e a Firma A.L. AZEVEDO E SOUZA.

OBJETO: Fornecimento de 1.100 caixas de ÓLEO DE SOJA com 12 unidades, acondicionado em latas de 900 ml. destinados ao programa "LEITE É SAÚDE" da SEMSA/PMM.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO está respaldado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei 8.883/94.

VIGÊNCIA: Pelo prazo necessário ao cumprimento de seu objetivo, ou seja, quando concluída a entrega do produto e seu respectivo pagamento.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 23.628,00 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS). Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos produtos.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do fornecimento do produto, correrão por conta do CONVÊNIO 106/95 - INAN/PMM. Unidade Administrativa SEMSA, Categoria Econômica 3.1.2.0 e Nota de Empenho nº 123/97.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1997

A.L. AZEVEDO E SOUZA
Contratada

ANNÍBAL BARCELLOS
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos - nº 005/97 - IPAMA.

PARTES: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá - IPAMA e CLINELSE Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços Odontológicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 201, I e art. 37 § 6º C.F., art. 25 caput e art. 57, II da Lei 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94 e art. 39, XIII do Estatuto do IPAMA.

VALOR: O valor da prestação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO: Fonte: 07

Programa: 15824922.053

Elemento de Despesa:

3.2.5.6.00

Macapá-AP, 05 de dezembro de 1997

MARIA DOMINGAS MACHADO BARBOSA
Presidente do IPAMA
Contratante

CLINELSE LTDA.
Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/97 - AO CONTRATO Nº 001/97 - PMM/SEMOSP

INSTRUMENTO:

PARTES: Termo Aditivo nº 003/97 - ao CONTRATO Nº 001/97 - PMM que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá-AP e a EMPRESA SHQUINAH - Empreendimentos Ltda.

OBJETO: O constante no Contrato nº 001/97 - PMM/SEMOSP.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado na cláusula 3ª do Contrato nº 001/97.

Ficam mantidos as demais cláusulas do Contrato nº 001/97 - PMM/SEMOSP.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1997

ENGº LUIZ FELIPE S. TRAVASSOS
Secretário da SEMOSP-PMM

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/97 - CELOS/SEMOSP/PMM

INSTRUMENTO:

PARTES: Ordem de Execução de Serviços nº 038/97 - CELOS/SEMOSP/PMM, que fazem entre si a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a firma: SERPAL - SERVIÇOS DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

DO OBJETO: O objeto da presente Ordem de Serviço é execução de serviços da Recomposição da Infra-Estrutura e Limpeza do Canal do Beírol.

DO VALOR: O Valor Global dos presentes serviços está na ordem de R\$ 147.201,86 (cento e quarenta e sete reais, duzentos e hum reais e oitenta e seis centavos).

DO PRAZO: O prazo para execução dos presentes serviços é de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Na forma dos preceitos da lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1997

ENGº LUIZ FELIPE S. TRAVASSOS
Secretário da SEMOSP-PMM

**EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 040/97 - CELOS/SEMOSP/PMM**

INSTRUMENTO:

PARTES: Ordem de Execução de Serviços nº 040/97 - CELOS/SEMOSP/PMM, que fazem entre si a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a firma: CENTAURO - Lançamentos Imobiliários.

DO OBJETO: O objeto da presente Ordem de Serviço é execução de serviços de REFORMA DA CASA DA AV. MENDONÇA JÚNIOR.

DO VALOR: O Valor Global dos presentes serviços está na ordem de R\$ 16.858,62 (dezesesseis mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

DO PRAZO: O prazo para execução dos presentes serviços é de 15 (quinze) dias.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Na forma dos preceitos da lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1997

ENGº LUIZ FELIPE S. TRAVASSOS
Secretário da SEMOSP-PMM

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/97
AO CONTRATO Nº 003/97 - PMM/SEMOSP**

INSTRUMENTO:

PARTES: Termo Aditivo nº 001/97 - PMM, ao Contrato nº 003/97 - PMM/SEMOSP, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma: CORAL - VIANA E CORRÊA LTDA.

DO OBJETO: O constante no Contrato nº 003/97 - PMM.

DO VALOR: Fica acrescido de mais R\$ 35.205,32 (trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais e trinta e dois centavos), o valor de R\$ 336.480,00 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), constante do Contrato nº 003/97 - PMM, totalizando assim R\$ 371.685,32 (trezentos e setenta e hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias, o prazo estipulado no contrato nº 003/97 - PMM/SEMOSP.

Ficam mantidas as demais condições do contrato nº 003/97 - PMM/SEMOSP.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997

ENGº LUIZ FELIPE S. TRAVASSOS
Secretário da SEMOSP-PMM

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/97 -
PMM/SEMOSP**

INSTRUMENTO:

PARTES: Contrato de Prestação de Serviços de aluguel de equipamentos pesados para utilização no sistema viário de Macapá, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma R & M. CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA.

DO OBJETO: Tem como objeto o ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DE MACAPÁ.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO, será de 04 (quatro) meses.

DO VALOR: O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 330.600,00 (trezentos e trinta mil, seiscentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Tem amparo legal no art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá-AP.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997

ENGº LUIZ FELIPE S. TRAVASSOS
Secretário da SEMOSP- PMM

**EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇO Nº 039/97 - CELOS/PMM**

INSTRUMENTO:

PARTES: Ordem e Execução de Serviços nº 039/97 - CELOS/SEMOSP/PMM, que entre si

celebram a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a firma: CENTAURO - LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS.

DO OBJETO: O objeto da presente Ordem de Serviços é a execução de Serviços de REFORMA, ADAPTAÇÃO DO ALMOXARIFADO / OFICINA ELETRÔNICA E BORRACHARIA NA ÁREA DO DMER/SEMOSP/PMM.

DO VALOR: O valor dos presentes serviços está na ordem de R\$ 109.274,39 (cento e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

DO PRAZO: O prazo para os presentes serviços é de 30 (trinta) dias.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Na forma dos preceitos da lei nº 8.666/93, consolidada pela lei 8.883/94.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997

ENGº LUIZ FELIPE S. TRAVASSOS
Secretário da SEMOSP- PMM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES Nº 001/97-PMM.

PARTES: Município de Macapá-AP- Prefeitura Municipal de Macapá e a firma J.S.N. LIMA.

OBJETO: Aquisição de 5.472 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois), lanches, acompanhados de suco ou refrigerante, para atender os profissionais que trabalham no programa "LEITE É SAÚDE".

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO está respaldado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela lei nº 8.883/94.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo.

VALOR: O valor total é de R\$ 15.686,80 (QUINZE MIL OTOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 5.289,60 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, ocorrerão por conta dos Recursos Orçamentários do Município, Unidades Administrativas SEMSA, Categoria Econômica 3.1.3.2, e Nota de Empenho nº 01087/97-PMM.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997

ADRIANO J.S.N LIMA
Contratada

ANNÍBAL BARCELLOS
Contratante

ERRATA

Diário Oficial do Município nº 357, página 09, Portaria nº 340/97 - PMM, Art. 1º.

Onde se lê: a data **03 de setembro de 1997**

Leia-se: **03 de novembro de 1997.**

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997.

ANEXOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/97 - IPAMA

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - IPAMA E CLINELSE LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - IPAMA, C.G.C./MF nº 00.905.499/0001-86, Pessoa Jurídica de Direito Público, de Natureza Autárquica, com sede e foro na cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, situado na Av. Procópio Rola - 1301, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente MARIA DOMINGAS MACHADO BARBOSA, brasileira, casada, administradora, portadora da RG 41422-AP (3ª via) e CPF 041.731.712-34, residente e domiciliada nesta capital, na Av. Padre Manoel da Nóbrega, 958, bairro Jesus de Nazaré e CLINELSE LTDA, CGC/MF nº 84.415.033/0001-92, situada à Av. Raimundo Álvares da Costa nº 1357-A, Bairro Central, denominada CONTRATADA, aqui representada por

MARIA ELSE CARNEIRO NUNES, CPF nº 288.418.656-49, residente e domiciliada à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd - 4290, Bairro Alvorada, ajustam a prestação de serviços de Assistência Odontológica a qual tem origem no Processo nº 149/97, de inexigibilidade de licitação, tendo sido devidamente ratificado pela Exm^a Presidente do IPAMA no dia de ___/___/1997, com base no Edital nº 006/97 - IPAMA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto deste credenciamento a prestação de serviços de assistência odontológica, que serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A) aos beneficiários do IPAMA, compreendendo os serviços previstos na proposta de credenciamento.

a) A execução dos serviços realizar-se-á no endereço do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO QUE INEXIGIU A LICITAÇÃO: Fará parte integrante deste instrumento a Justificativa nº 05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento respalda-se nas normas contidas no art. 201, inciso I e art. 37 § 6º da Constituição Federal, nas disposições legais estabelecidas no art. 39, XIII do Estatuto do IPAMA, art. 25, caput e art. 57, II da Lei 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único: Os casos omissos reger-se-ão pelas normas contidas na Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A): O(A) CREDENCIADO(A), se obriga a atender os beneficiários do IPAMA, utilizando todos os recursos disponíveis na forma da assistência odontológica proposta, em suas instalações e dependências.

I - É vedado AO(A) CREDENCIADO(A) efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento.

II - O(A) CREDENCIADO(A) não poderá promover ou estabelecer qualquer discriminação ou limitação, no que se refere ao atendimento e/ou tratamento, no âmbito dos serviços propostos, entre particulares e beneficiários do IPAMA. Entendendo-se por particular qualquer pessoa física que procure a credenciada para realização de serviços propostos, tendo ou não vínculo com entidade jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA GUIA DE SERVIÇO A REALIZAR (G.S.R.): Todo atendimento será feito mediante apresentação da GUIA DE SERVIÇO À REALIZAR emitida pelo IPAMA ou autorização da

presidência ou por delegação desta e da Carteira de Identidade emitida pelo IPAMA, ressaltando-se nesses casos que posteriormente deverá ser emitida a G.S.R., para efeitos legais.

I - No que concerne à GUIA DE SERVIÇO A REALIZAR, os casos omissos e demais procedimentos serão regidos por Instrução Normativa do IPAMA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: O(A) CREDENCIADO(A) será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de atos ou omissão danosos para o IPAMA ou para o beneficiário, praticado por seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O(A) CREDENCIADO(A) será pago(a) pelos serviços efetivamente prestados obedecidas as limitações contidas em Instrução Normativa do IPAMA, devendo o valor da U.S.O (UNIDADE DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS), ser estipulado por este último com base na tabela adotada pela Confederação Nacional dos Odontólogos.

I - A remuneração dos serviços prestados será a referente a data de emissão da G.S.R.

II - O(A) CREDENCIADO(A) apresentará as contas dos serviços prestados, quinzenalmente, através de NOTA FISCAL/FATURA acompanhada dos comprovantes da prestação de serviços, quais sejam: as G.S.R., com a ficha odontológica devidamente assinada pelos beneficiários, dentre outros requeridos pelo IPAMA. Podendo este prazo ser prorrogável até 48 horas úteis; e no caso de seu descumprimento, o pagamento da fatura em atraso ocorrerá somente com o das faturas do mês subsequente.

III - O IPAMA efetuará o pagamento da NOTA FISCAL/FATURA, do 1º (primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IV - No caso de cobrança indevida pelo(a) CREDENCIADO(A) de despesas na prestação de serviços de saúde, comprovadamente apurada, ficará o IPAMA autorizado a descontar das faturas os excessos encontrados.

V - Os reajustes serão determinados na respectiva tabela do IPAMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: O IPAMA efetuará fiscalização trimestral através de peritos para esse fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento às normas e à legislação pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo

de ocorrência que merecer ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades estabelecendo-se desde logo a manutenção absoluta do sigilo profissional.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste termo de credenciamento, o IPAMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar AO(A) CREDENCIADO(A) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o IPAMA, que será concedida sempre que O(A) CREDENCIADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos.

Parágrafo Único: O atraso injustificado na execução total ou parcial deste instrumento sujeitará AO(A) CREDENCIADO(A) a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O presente termo de credenciamento não gera, entre as partes, qualquer vínculo empregatício, ficando sob a responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A) o pagamento de salários, encargos sociais e outras taxas que incidam ou venham a incidir em razão do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica estipulado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fazer face às despesas decorrentes deste termo de credenciamento.

Parágrafo Único: Os valores para os exercícios subsequentes serão estipulados e empenhados no respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste termo de credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária do IPAMA para o exercício de 1997.

Parágrafo Único: Para os exercícios subsequentes, até o termo de vigência deste instrumento, serão reempenhados os valores de acordo com a despesa estimada para o período, consonância com o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A duração do presente termo de credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da

data de assinatura, ficando adstrita às condições iniciais da cláusula segunda do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE: A aceitação PELO(A) CREDENCIADO(A) das condições constantes das Instruções Normativas do IPAMA, bem como posterior regulamentação, será concretizada com assinatura deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente termo de credenciamento deverá ser publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: A rescisão poderá ser determinada por ato do IPAMA, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser amigável, por acordo que haja conveniência para o IPAMA e judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Assegura-se ao IPAMA a rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: Fica estabelecido ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Macapá para dirimir as questões oriundas deste termo de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo de credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 1997.

IPAMA
MARIA DOMINGAS MACHADO BARBOSA
Contratante

CLINELSE LTDA.
MARIA ELSE CARNEIRO NUNES
Credenciada

ANEXOS

ANEXO AO DECRETO Nº 1.816 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997 ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
08421882.019	Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental	3120.00	03	100.000,00
		3132.00	03	500.000,00
		4120.00	03	300.000,00
TOTAL				900.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 1.831 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

2001 - GABINETE CIVIL - GABIC

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070202.002	Manutenção das Atividades Administrativas do GABIC	4120.00	02	34.800,00
TOTAL				34.800,00

ANEXO II - ANULAÇÃO

2001 - GABINETE CIVIL - GABIC

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070232.047	Informe Publicitário	3132.00	02	34.800,00
TOTAL				34.800,00

ANEXO AO DECRETO Nº 1.838 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070212.008	Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAD	3111.01	01	63.601,00
		3111.01	02	92.605,00
		3111.01	06	58.923,00
TOTAL				215.129,00

2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03080322.012	Manutenção da SEMFI	3251.00	02	100.000,00
		3251.00	06	200.000,00
TOTAL				300.000,00

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
08070212.016	Manutenção das Atividades Administrativas da SEMEC	3111.01	01	434.619,00
		3111.01	02	769.823,00
		3111.01	04	31.700,00
		3111.01	06	830.000,00
TOTAL				2.066.142,00

ANEXO AO DECRETO Nº 1.838, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

2001 - GABINETE CIVIL - GABIC

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070202.002	Manutenção das Atividades Administrativas do GABIC	3120.00	02	8.000,00
		3132.00	06	7.306,00
03070202.003	Manutenção das Agências Dist. do Munic. de Macapá	3120.00	02	15.207,00
		3132.00	02	6.317,00
		4120.00	02	20.000,00
		4120.00	06	20.000,00
TOTAL				76.830,00

2003 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDIM

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070212.006	Manutenção das Atividades Administrativas da AUDIM	3120.00	06	10.800,00
		3132.00	02	2.000,00
TOTAL				12.800,00

2004 - GABINETE MILITAR - GABIM

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070212.007	Manutenção das Atividades Administrativas da GABIM	3120.00	06	5.000,00
TOTAL				5.000,00

2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070212.023	Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLA	4120.00	01	20.000,00
		4120.00	06	2.830,00
TOTAL				22.830,00

ANEXO AO DECRETO Nº 1.838, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

				R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03070212.008	Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAD	3120.00	02	20.000,00
		3131.00	01	9.013,00
		4120.00	01	16.588,00
03070212.009	Form. Capacitação e Trein. de Rec. Humanos da Prefeitura	3132.00	01	11.000,00
		4120.00	02	1.000,00
		03070241.001	Gestão da Qualidade Total	3132.00
4120.00	01	1.000,00		
4120.00	02	3.000,00		
14794801.002	Prevenção de Acidente de Trabalho	3120.00	02	2.000,00
		3132.00	01	2.000,00
		3132.00	02	2.000,00
		4120.00	01	2.000,00
06301791.003	Instalação da Guarda Municipal	3120.00	01	1.000,00
		3120.00	02	2.000,00
		3132.00	02	2.000,00
		4120.00	01	1.000,00
		4210.00	06	2.000,00
TOTAL				87.601,00

ANEXO AO DECRETO Nº 1.838, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

				R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03080322.012	Manutenção da SEMFI	4120.00	02	8.286,00
		4120.00	06	987,00
TOTAL				9.273,00

2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

				R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
13070212.036	Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSA	4120.00	02	70.795,00
13754281.018	Fundo Municipal de Saúde	3214.00	06	150.000,00
		4313.00	06	50.000,00
13754282.037	Administração do Centro de Saúde Dr. Marcelo Cândia	3120.00	02	30.000,00
TOTAL				300.795,00

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
08070212.016	Manutenção das Atividades Administrativas da SEMEC	3120.00	06	250.000,00
		3131.00	06	27.000,00
		3231.00	06	36.000,00
		4120.00	01	38.000,00
08070212.017	Manutenção da Rede Escolar	3132.00	01	17.600,00
		4110.00	01	240.419,00
		4110.00	02	175.723,00
		4110.00	06	250.000,00
08411902.018	Manutenção e Desenv. da Educação Pré-Escolar	4120.00	01	40.000,00
		3120.00	02	35.000,00
		3131.00	04	1.700,00
08421882.019	Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental	4120.00	06	23.000,00
		3120.00	02	329.000,00
		3120.00	06	120.000,00
08452132.020	Educ. de Jovens e Adultos	3131.00	02	20.000,00
		4120.00	06	120.000,00
		3120.00	02	45.000,00
		3131.00	06	4.000,00
08472372.021	Apoio Técnico e Didático-Pedagógico	4120.00	02	1.700,00
		3120.00	01	8.000,00
		3131.00	02	4.000,00
08492522.022	Manut. e Desenv. da Educ. Especial	4120.00	02	1.700,00
		3120.00	02	90.000,00
		3131.00	01	24.000,00
		3132.00	04	30.000,00
08070221.023	Biblioteca Púb. Municipal	4120.00	01	1.700,00
		3120.00	01	5.000,00
		3120.00	02	5.000,00
		3131.00	01	5.000,00
		3131.00	02	5.000,00
		4120.00	01	10.000,00
08482461.024	Memorial Histórico-Cultural de Macapá	4120.00	02	15.000,00
		3120.00	01	2.500,00
		3120.00	02	2.500,00
		3131.00	01	2.600,00
		3131.00	02	3.500,00
		4120.00	01	2.000,00
08482471.025	Capacitação e Atualização do Pessoal da SEMEC	4120.00	02	4.800,00
		3120.00	01	2.500,00
		3131.00	01	3.000,00
08482471.026	Projeto Arte-Ação	3131.00	02	2.400,00
		3120.00	01	3.500,00
		3120.00	02	2.000,00
		3131.00	01	5.000,00
08482471.027	Resgate e Fortalecimento das Tradições Étnicas	3131.00	02	4.500,00
		4120.00	01	6.500,00
		3120.00	01	4.300,00
08482472.049	Núcleo Móvel de Atividades Artístico-Cultural	3120.00	01	5.000,00
		3120.00	02	5.000,00
		3131.00	02	6.000,00
		4120.00	01	8.000,00
		4120.00	02	12.000,00
TOTAL				2.066.142,00